



Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório Geral

MINISTRO CEZAR PELUSO

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

CONSELHEIRO FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

JUIZ LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

JUIZ MÁRCIO ANDRÉ KEPLER FRAGA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

JUIZ PAULO AUGUSTO OLIVEIRA IRION

Coordenador do Mutirão Carcerário do Estado de São Paulo

JUIZ ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

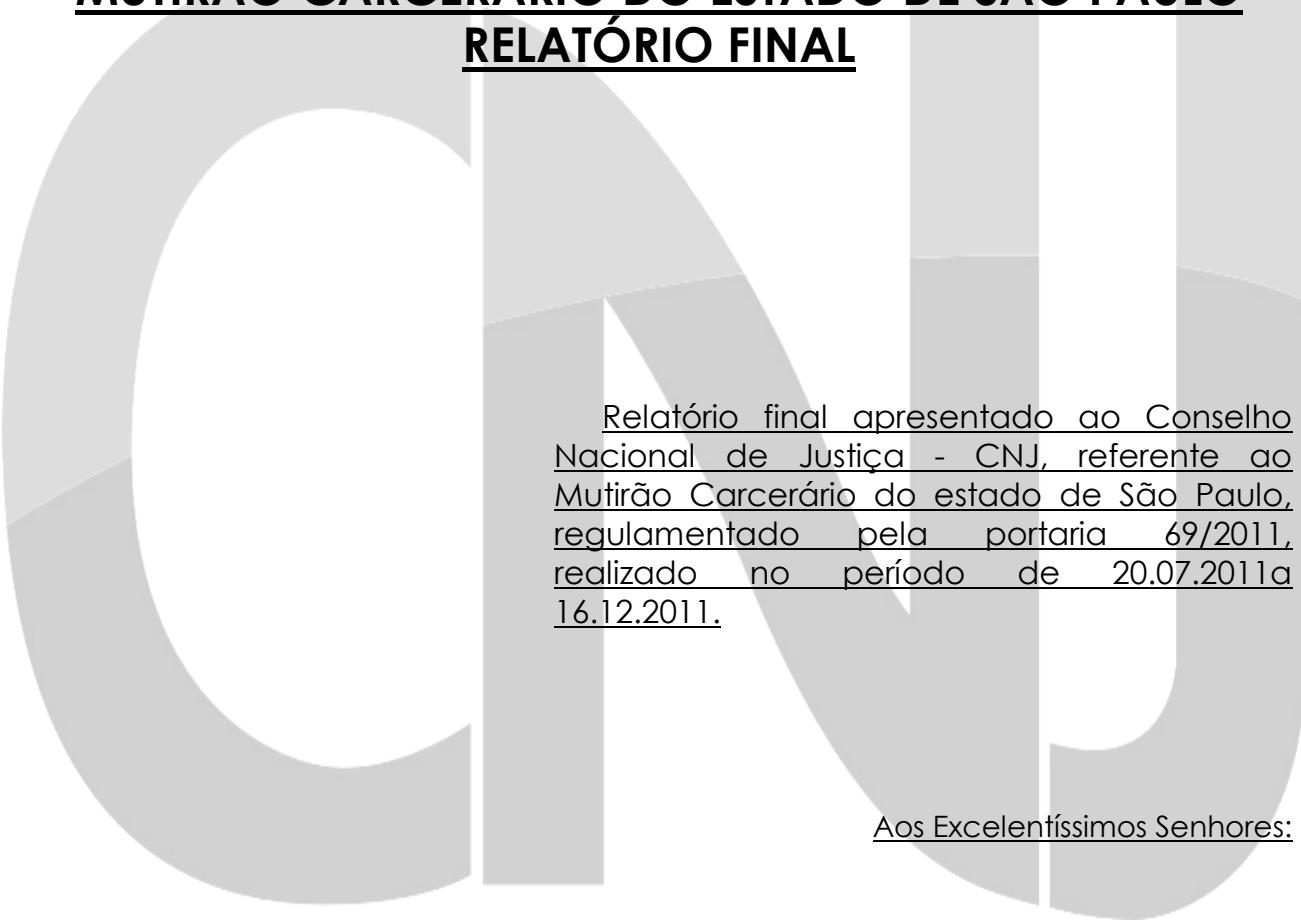
Coordenador do Mutirão Carcerário do Estado de São Paulo

JUÍZA SORAYA BRASILEIRO TEIXIERA

Coordenadora do Mutirão Carcerário do Estado de São Paulo

MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL



Relatório final apresentado ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Mutirão Carcerário do estado de São Paulo, regulamentado pela portaria 69/2011, realizado no período de 20.07.2011 a 16.12.2011.

Aos Excelentíssimos Senhores:

Min. Cesar Peluso
Presidente do CNJ

Min. Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça

Des. Federal Fernando da Costa Tourinho Neto
Supervisor do Departamento de Monitoramento e
Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema
de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	03
2. DAS EQUIPES ENVOLVIDAS	05
3. DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE COMARCA DE SÃO PAULO	06
4. DOS PROCESSOS ANALISADOS	07
5. SITUAÇÕES APURADAS NO TRÂMITE E CONTROLE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL	08
5.1. Atraso nas juntadas de petições, ofícios e outros documentos	09
5.2. A não atualização do roteiro de penas	10
5.2.1. Ausência de informações sobre julgamentos do TJ	11
5.2.2. Lançamentos equivocados quanto a condição da pena em execução	11
5.3. Problemas relativos ao cálculo da pena e da ausência de soma/unificação de penas	12
5.4. Ausência de um sistema informatizado de gestão eficiente do processo	13
5.5. Outros casos que superlotam o sistema com prisões indevidas	14
5.6. O inexpressivo número de análise dos benefícios de comutação e indulto	15
5.7. Duplicidade de condenações e, em consequência, de execuções derivadas de um mesmo crime	16
5.8. A ausência de decisão judicial em relação a conversão de penas restritivas de direito em privativas de liberdade	17
5.9. Ausência de decisão judicial na apuração de faltas disciplinares de natureza grave	18
5.10. A demora nos julgamentos dos recursos	18
5.11. A deficiência ou inexistência de atendimento jurídico aos presos	20
5.12. A exigência e as dificuldades para obtenção do exame criminológico	21
6. AS INSPEÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES PRISIONAIS	22
6.1. Da superlotação e ausência de classificação	22
6.2. Desrespeito às regras dos regime prisionais	23
6.3. Da assistência à saúde e social	25
6.4. Da assistência material, educacional e religiosa	26
6.5. As visitas, o banho de sol e as revistas	29
6.6. Medidas de Segurança	30
6.7. Mulheres	31
6.8. Estrangeiros	32

6.9. Estabelecimentos prisionais que demandam especial atenção e presos em Delegacia de Polícia	33
6.10. Levantamento fotográfico	34
7. ASPECTOS POSITIVOS	42
8. DOS NÚMEROS DO MUTIRÃO	42
9. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES	45
9.1. Recomendações ao Poder Judiciário	45
9.1.1. Reorganização do DECRIM	45
9.1.2. Cumprimento das orientações da Corregedoria da Justiça/SP	46
9.1.3. Realização e atualização de juntadas	46
9.1.4. Capacitação de servidores	46
9.1.5. Criação de ferramentas para o cálculo preciso de benefícios	46
9.1.6. Encontros de Magistrados de Execução Penal	46
9.1.7. Recomendação para a apuração judicial das faltas disciplinares	47
9.1.8. Mutirão junto ao 2º Grau de Jurisdição	47
9.1.9. Necessidade de aproximação e trabalho conjunto das VEPs e das Vara de Infância e Juventude	47
9.2. Encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público	47
9.3. Sugestões ao Poder Executivo do Estado	48
10. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS	50

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem o escopo de retratar o trabalho do Mutirão Carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Estado de São Paulo, no período de 20 de julho a 16 de dezembro de 2011, evidenciando como ele se desenvolveu, tanto no que concerne ao andamento dos processos de execução penal dos presos que cumprem pena em regime fechado, como no que diz com às visitações às unidades prisionais existentes em solo paulista.

Almeja-se, com isto, diagnosticar os problemas visualizados pela equipe do CNJ, apontar eventuais soluções, bem como demonstrar boas práticas existentes na seara da execução penal daquele Estado.

É importante frisar que o Mutirão Carcerário realizado no Estado de São Paulo, por limitações logísticas e orçamentárias, limitou-se a analisar, conforme acerto prévio realizado com a alta administração do Poder Judiciário local, os processos de execução penal de presos que cumpriam pena em **regime fechado** (aproximadamente 94.000 pessoas, conforme estimado ao início das tratativas com o TJSP), até mesmo porque o Tribunal local, antes mesmo da iniciativa do CNJ já havia realizado, por conta própria, um mutirão destinado aos presos do regime semiaberto (cerca de 25.000 pessoas, conforme dados da Corregedoria da Justiça local) entre os meses de maio a julho de 2011.

Por isso, de março a junho de 2011 foram realizadas várias reuniões preparatórias com a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Os trabalhos no Estado de São Paulo tiveram inicio oficiosamente em 05 de julho de 2011, conforme Portaria da Egrégia Presidência do CNJ, de nº 66/2011, que instituiu grupo de trabalho para preparação e organização prévia do mutirão. A antecipação de atividades ocorreu em virtude da necessidade de encaminhar previamente a equipe de servidores designados pelo CNJ à VEP da capital para realizar a separação dos processos de presos condenados em regime fechado, uma vez que, como já destacado, somente estes feitos seriam analisados, além da necessidade de efetuar a juntada de expressivo número de documentos essenciais à apreciação dos benefícios. Em consequência, não foram objeto de análise, durante o mutirão, os processos de apenados que cumprem pena no regime semiaberto, aberto, foragidos, em livramento condicional, em prisão domiciliar, em

cumprimento de medidas de segurança e aqueles que estão a cumprir penas restritivas de direito.

Ainda como procedimento preparatório foram veiculados avisos na *Intranet* do TJSP e feitas comunicações por correio eletrônico aos juízes com competência em execução criminal para que os processos fossem instruídos com (1) certidão de conduta carcerária atualizada, (2) extrato do cálculo de liquidação de penas, (3) folha de antecedentes criminais, bem como (4) a coleta prévia de eventual parecer do Conselho Penitenciário, de modo que, havendo tais dados, o processo deveria ser remetido à secretaria do mutirão, instalada no Fórum Criminal da Barra Funda, na capital paulista.

Oficialmente, as atividades do mutirão carcerário iniciaram-se em 20 de julho de 2011, como previsto na Portaria nº 69, de 15 de julho de 2011, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, bem como nos respectivos atos da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, ambas designando os servidores e juízes que trabalhariam no projeto.

Além da análise da situação processual, o mutirão também teve como escopo (a) encaminhar ao preso o atestado de pena a cumprir ou extrato de liquidação de pena; (b) monitorar as ações do projeto Começar de Novo; (c) verificar a expedição de guias de recolhimento para execução e decisões quanto à unificação ou soma de penas; (d) inspecionar estabelecimentos penais e delegacias de polícia que mantêm presos; (e) diagnosticar as rotinas cartorárias das varas de execuções penais.

Por outro lado, os processos de execução penal foram recolhidos por meio de cronograma previamente estabelecido, tendo sido elaborado um agendamento com a divisão por comarcas, de forma que o primeiro recolhimento de processos deu-se em 20.07.11, tendo o último sido efetuado em 28.11.11.

Vale ressaltar, desde já, o apoio incondicional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas pessoas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, que não pouparam esforços para que fossem implementadas todas as providências objetivando a liberação e preparação do espaço físico em condições de receber a secretaria do mutirão carcerário, viabilizando estrutura material e humana necessárias para o funcionamento dos trabalhos, com especial menção ao esforço desempenhado pelos Meritíssimos Juízes de Direito Ivana David e Ulysses de Oliveira Gonçalves Júnior, designados pelo Tribunal local para coordenar o mutirão carcerário. Também não se pode

deixar de mencionar o apoio irrestrito recebido da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Secretário, Dr. Lourival Gomes.

A SAP, além de auxiliar na logística do transporte dos processos, documentos, certidões, dar especial atenção aos magistrados designados pelo CNJ durante as visitas aos estabelecimentos prisionais, também disponibilizou cerca de quinze (15) servidores que atuaram de forma efetiva na secretaria do mutirão, realizando trabalho técnico de verificação dos cálculos de liquidação e juntada de documentos essenciais à análise dos feitos.

Por último, cabe esclarecer que a metodologia utilizada para a apresentação do relatório tomou por base, tão-logo apresentado o diagnóstico, a inserção de sugestões de mudança correspondente, em negrito. Sem prejuízo, em capítulo próprio resumiram-se todas as sugestões mencionadas ao longo do relatório.

2. DAS EQUIPES ENVOLVIDAS

Sob a coordenação geral dos Juízes Luciano André Losekann e Márcio André Keppler Fraga, Juízes Auxiliares da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, os trabalhos do mutirão foram desenvolvidos com a participação de 03 (três) magistrados de outros Tribunais, especialmente designados pelo CNJ, a saber: Esmar Custódio Vêncio Filho, do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO); Paulo Augusto Oliveira Irion, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) e Soraya Brasileiro Teixeira, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Outros 07 (sete) magistrados foram designados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para despachar e decidir nos processos. Além disso, foram designados 20 servidores de diversos Tribunais do país, bem como servidores recrutados junto ao quadro de pessoal do TJSP e junto ao quadro de funcionários da SAP e SERVEC – Serviço de Apoio às Varas de Execução Penal da Capital para atuarem na secretaria do projeto.

Trabalharam, ainda, Promotores de Justiça e Defensores Públicos designados por suas respectivas instituições, assim como advogados voluntários do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) de São Paulo.

Muito embora o mutirão tenha sido estruturado para acontecer em polo único (somente na capital), no último mês dos trabalhos, para facilitação logística e maior agilização na apreciação dos feitos, instalou-se o polo da Comarca de Presidente Prudente, para onde foram encaminhados 05 servidores do CNJ e convocados servidores, Juízes de Direito locais, contando, também, com a participação de agentes do Ministério Público e da Defensoria Pública local. Nessa Comarca foram examinados somente os processos em tramitação na Vara de Execução Criminal de Presidente Prudente.

3. DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

De acordo com a Resolução nº 340/2007, a Capital paulista conta com cinco Varas das Execuções Criminais, sendo que apenas três cuidam, de fato, de presos nos regimes fechado e semiaberto, a saber, a 1^a, 2^a e 5^a Varas. A 1^a Vara possui competência sobre estabelecimentos penais masculinos da Capital, nos regimes fechado e semiaberto. A 2^a Vara de Execuções é competente para o cumprimento de pena de mulheres segregadas nos regimes fechado e semiaberto da Capital, enquanto a 5^a Vara tem competência para o cumprimento de medidas de segurança e penas restritivas de direito masculinas. Conforme Provimentos do Conselho Superior da Magistratura Paulista (em anexo), à 5^a Vara foi atribuída, também, a competência para processar as execuções dos RDDs de Presidente Bernardes, Taubaté e Avaré, além das Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau e Reginópolis, bem como o CDP de Franco da Rocha e Penitenciária de Presidente Bernardes.

Há, como se percebe pelos documentos anexos, uma série de resoluções acerca da distribuição e redistribuição da competência, que é alterada, constantemente, por Resolução do Conselho da magistratura, o que, inclusive, já foi objeto de pedido de providências por parte do Ministério Público estadual neste Conselho.

Por outra, a existências de SERVEC (1, 2 e 3), constituído, cada um (01), por um servidor do Poder Judiciário e dez (10) da SAP do Poder Executivo estadual, a trabalharem no interior dos cartórios por meio de termo de cooperação técnica, demonstra a fragilidade e a falta de investimentos/prioridade por parte do Poder Judiciário local. Na hipótese de o Poder Executivo denunciar o termo de

cooperação, os serviços judiciários estarão inevitavelmente comprometidos, levando a execução penal na capital ao colapso.

Há, pois, necessidade de reavaliar a distribuição de servidores e magistrados entre as Varas, pois há indicativos de descompasso entre o acervo de cada uma das Varas e o contingente de pessoal existente nessas unidades.

4. DOS PROCESSOS ANALISADOS

Não obstante as Comarcas e magistrados terem sido devidamente cientificados por meio de ofício-circular e por *e-mails* expedidos pela Corregedoria do TJSP, a secretaria do mutirão, previamente, contatava, por telefone, com as Comarcas, alertando-as das datas designadas para o recolhimento dos processos, visando certificar-se da remessa regular desses feitos. Apesar dessas providências, vários diretores de secretaria informavam desconhecer completamente a existência do mutirão. Outro tanto – quase totalidade – informava ter dúvidas sobre quais processos enviar e com quais documentos. Um terceiro grupo – minoritário – demonstrava ter ciência do mutirão, ter compreendido a sistemática e quais processos deveriam ser remetidos, mas informava não ter conseguido prepará-los, razão pela qual seriam remetidos no estado em que se encontravam, sem a documentação necessária.

Tal situação acarretou sérias dificuldades à secretaria do mutirão, que se viu onerada pela tarefa de instruir centenas de processos, algo que deveria ser realizado pelas próprias varas de execução, até mesmo de forma rotineira, independentemente da existência do projeto. A tarefa prioritária da secretaria do mutirão, que seria a de cadastrar e imprimir célere fluxo aos processos, teve que ser compartilhada com a realização de consultas em sistemas do TJSP, ligações para unidades prisionais, para as próprias varas e pesquisas junto ao segundo grau de jurisdição, tudo com o fim de instruir o processo com atestados de conduta carcerária, regularização de datas de fugas/capturas e atualização dos cálculos para benefícios.

Foi possível apurar que inúmeras varas sequer haviam realizado previamente uma triagem dos processos antes da sua remessa à secretaria do mutirão, uma vez que foram encaminhados processos com audiências designadas para menos de 30 dias, com término de pena previsto para data anterior à chegada dos autos na secretaria do mutirão, entre outras situações semelhantes, todas objeto de reuniões

preparatórias com a Corregedoria da Justiça e demais órgãos envolvidos, nas quais se esclareceu à exaustão quais processos não deveriam ser remetidos ao mutirão. O extremo foi o caso de comarcas que enviaram todos os processos da vara, inclusive com penas extintas, ou referentes a presos que já cumpriram pena nos regimes semiaberto e aberto (que não foram objeto do projeto), além de outras Comarcas que enviaram condenações soltas, sem autuação e cadastramento.

5. SITUAÇÕES APURADAS NO TRÂMITE E CONTROLE DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL.

De plano, com a chegada dos processos na secretaria, já foi possível perceber pelo estado dos autos, a inexistência de uma organização cartorária nas Varas de Execução no Estado, de forma que possibilite o controle das fases e das movimentações processuais.

A organização cartorária em São Paulo é feita com base no número sequencial dos processos, o que se mostra pouco útil, na medida em que o processo de execução, praticamente, só é movimentado quando há pedido expresso da parte interessada.

Observa-se, notadamente nas Varas de Execução da Capital e na VEP de Presidente Prudente, a ausência de escaninhos próprios para separação dos processos por regime, por situação (preso ou solto), ou por movimentação processual, inclusive sem qualquer identificação no processo de estar o apenado efetivamente preso, impossibilitando a eficiência da tramitação processual e o controle das atividades cartorárias.

A equipe de servidores convocados pelo Conselho Nacional de Justiça, no primeiro contato com a secretaria do Departamento de Execução Criminal (DECRIM 2), já pode perceber a dificuldade na execução das atividades cartorárias, porquanto inexistia na aludida secretaria qualquer tipo de separação física dos processos (escaninhos próprios), tampouco identificações com tarjas nos processos sinalizando o regime de cumprimento de pena ou a situação processual (foragido ou preso). Corolário deste fato - que demonstra falta de organização eficiente, que vai de encontro à busca da celeridade na prestação jurisdicional – foi o significativo atraso provocado no cadastro e elaboração de cálculos de penas, ambos absolutamente necessários para a realização dos trabalhos projetados.

A ausência de identificação nos processos não é uma peculiaridade apenas das Varas de Execução Penal da Comarca de São Paulo, mas, sim, de todas as varas de execuções penais do Estado, pois durante os trabalhos do mutirão carcerário pode-se constatar que quase todos os feitos foram encaminhados sem nenhum tipo de identificação quanto ao regime de cumprimento de pena dos sentenciados. Tal circunstância corrobora a certeza da ausência de uma organização racional em quase todas as varas de Execução Penal, até porque várias comarcas, indevidamente, encaminharam todos os processos do seu cartório, até mesmo execuções que se encontravam com decisões de extinção de punibilidade aguardando apenas o arquivamento dos autos.

Outro problema detectado é o de incidentes processuais que permanecem apensados aos autos principais, sem o devido arquivamento, mesmo depois de proferidas as decisões no incidente e mesmo após a juntada de cópias ao roteiro de penas. Esse equívoco, embora pareça de somenos importância, gera uma indevida avolumação de autos, dificultando sobremaneira o manuseio e o entendimento da situação processual.

Assim, dessas observações iniciais retira-se a primeira sugestão, consubstanciada na orientação de que o Departamento de Execução Criminal implemente em sua secretaria, em parceria com a CGJSP, uma reorganização cartorária que não seja pelo mero local de recolhimento. Há de se ter um controle pela situação processual do apenado, com a devida identificação nos processos sobre estar ele preso, ou não, e qual o regime atual de cumprimento da pena. Além disso, há a necessidade de cobrança permanente de orientações emanadas da própria Corregedoria do TJSP, que determina o arquivamento de incidentes julgados e extintos.

5.1. Atraso nas juntadas de petições, ofícios e outros documentos.

Ao ser realizada pela equipe do mutirão, a análise dos processos oriundos do Departamento de Execução Criminal da Capital, constatou-se a existência de um número bastante expressivo de petições, ofícios, laudos, novas condenações, documentos e procedimentos pendentes de juntada aos autos das respectivas execuções penais. Tais documentos são guardados em caixas separadas por dígitos, sendo que em muitos casos o atraso na juntada era por período significativo.

Situação semelhante foi verificada na VEP de Guarulhos, visitada pela equipe do CNJ.

Essa realidade, que se apresentou cristalina - para evitar maiores prejuízos aos apenados, além dos já existentes em decorrência do atraso nas juntadas - fez com que os Coordenadores do mutirão deliberassem em determinar a separação dessas peças e sua colocação na contracapa dos autos da execução, com o escopo de que nenhuma informação fosse desprezada, prejudicando ou beneficiando indevidamente o condenado.

Este fato relevante – atraso significativo nas juntadas – recomenda a tomada de providências urgentes por parte da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, dentre as quais se destacam: em um primeiro momento, a realização de esforços com o objetivo de por em dia as pendências de juntadas e, posteriormente, criar mecanismos - com a utilização da tecnologia informatizada - que, de forma efetiva, acusem e impeçam a movimentação do feito sem a realização da anexação do documento pendente.

5.2. A não atualização do roteiro de penas.

No decorrer dos trabalhos do mutirão observou-se, modo geral, que os processos de execução penal apresentavam somente o cálculo de pena inicial, lançado ao início do feito, não havendo posteriormente atualizações de acordo com intercorrências frequentes que decorrem do normal cumprimento da pena.

Ademais, em número considerável, os processos não continham informações e histórico sobre dados relevantes, tais como julgamento de recursos, novas condenações, datas de prisões e solturas.

Para exemplificar a ausência de informações no curso da execução, pode-se citar o processo de execução penal nº 504.565, do condenado José Bezerra de Arruda, em trâmite na capital, junto ao 1º DECRIM. Em um primeiro exame, vislumbrava-se a possibilidade de o apenado estar cumprido a pena em regime integralmente fechado e em vias de ter sua punibilidade extinta. Porém, atualizando-se os dados do processo, constatou-se inexistir lançamento do registro de concessão de ordem de *Habeas Corpus* pelo Superior Tribunal de Justiça, julgamento da apelação confirmando a condenação e a expedição de mandado de prisão em desfavor do apenado, quando este, na verdade, estava foragido. Esta insuficiência de dados, o desrespeito a uma ordem sequencial-cronológica e a desorganização das guias de

recolhimento exigiram atenção redobrada dos servidores do mutirão para possibilitar um saneamento de cada um dos processos, causando considerável atraso no ritmo dos trabalhos.

Lamentavelmente, a ausência do lançamento de informações imprescindíveis à elaboração e/ou atualização do cálculo da pena tornou obrigatório aos servidores do mutirão realizar diligências, inclusive junto a outros órgãos públicos, para a obtenção de datas, por exemplo, de relaxamento/revogação de prisão, concessão de liberdade provisória e informações relativas a execuções de penas anteriores àquela que era analisada, ainda que referentes a penas extintas, mas que eram mera continuação de pena ainda em execução. Nesse trabalho foi fundamental o apoio da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, que possui melhores dados, por vezes, do que aqueles informados nos processos de execução penal que tramitam no Poder Judiciário.

Nesse diapasão, importante apontar os casos que mais demandaram registro, seja pela gravidade do fato, seja pelo elevado número de repetições de equívocos de informações. Foram eles:

5.2.1. Ausência de informações sobre julgamentos do Tribunal de Justiça ou desconsideração, pelo 1º Grau, das alterações provenientes de julgamentos do Tribunal no cálculo de pena. Nesse sentido, serve de exemplo situação verificada nos autos do processo de nº 546.284, da Comarca de São Paulo, em que houve, pelo julgamento em segundo grau, a desclassificação do crime de tráfico para uso de drogas, enquanto a pena continuou sendo executada como sendo a do tráfico. Considerando o acórdão, a pena foi extinta, durante o mutirão, pelo cumprimento, em 11 de janeiro de 2010;

5.2.2. Lançamentos equivocados quanto a condição da pena em execução (crime hediondo ou não). Em razoável número de processos constatou-se equívoco e/ou falta de atenção quanto da elaboração do cálculo da pena, quanto ao fato de o crime objeto da condenação ser, ou não, hediondo. É fato comum, em consequência, o lançamento errôneo das diferentes frações de benefício (considerar o delito como hediondo ou equiparado quando não o é), notadamente naquelas hipóteses de estarem sendo executadas penas decorrentes de condenações por delitos comuns e

hediondos. Além disso, nos casos em que o delito é hediondo ou a ele equiparado, não se observa, quando da elaboração do cálculo de pena, a data desse fato para a correta aplicação das frações para análise dos benefícios.

Tal ocorreu, por exemplo, nos autos do processo de nº 440.973, da Comarca de Bauru. Quando elaborado o cálculo da pena, não foi considerada a decisão judicial de primeiro grau – mantida pela superior instância – que não reconheceu a hediondez do delito. Por outra, nos autos do processo de nº 584.138, da Comarca de São Paulo, não foi levada em conta a data do cometimento do delito, que, na época, não era considerado ainda crime hediondo.

Por outra, houve significativo número de execuções penais em que, no cálculo de pena, não foram lançadas as prescrições de condenações (prescrição retroativa, contagem pela metade em razão da idade do apenado, decisões de extinção da punibilidade por prescrição proferidas no curso do processo e que não foram observadas no cálculo de pena. Exemplo disso ocorreu nos autos dos processos de nº 507.396 e nº 255077, ambos da Comarca de São Paulo.

Os apontamentos acima indicam a necessidade permanente de capacitação dos servidores que trabalham junto às Varas de Execução Penal pelo Tribunal de Justiça. As informações colhidas junto ao TJSP dão conta de que isso não ocorre, de sorte que o servidor recém-ingressado nos quadros funcionais acaba aprendendo com servidor mais antigo na Vara, que, muitas vezes, repassa conhecimentos equivocados/desatualizados ou, até mesmo, vícios de rotina.

5.3. Problemas relativos ao cálculo da pena e de ausência de soma/unificação de penas.

5.3.1. Em vários processos com crimes de naturezas distintas, não foram respeitadas as frações equivalentes a esses delitos. Em outras palavras, quando havia cumulação de crime comum e hediondo, utilizava-se a fração única do crime hediondo, desprezando-se a fração do crime comum, quando, em realizada, deveria ser feito um cálculo separado de frações. Há um nítido prejuízo ao apenado com

esse flagrante equívoco, além de abarrotar ainda mais e indevidamente o sistema carcerário paulista. Exemplos disso são freqüentes nos delitos de tráfico de drogas e associação para tráfico, furto e latrocínio, entre outros.

5.3.2. De modo geral, não há nos autos dos processos de execução decisão efetuando a unificação de penas, na forma do art. 111 da Lei 7.210/84. Por outra, quando há soma de penas, ela é desprezada por ocasião da extinção de uma das penas em execução. Assim, quando o sentenciado possui mais de uma condenação, estas são cumpridas individualmente, sem que sejam somadas e/ou unificadas no curso da execução, causando sérios prejuízos aos apenados, sobretudo no que concerne às datas-base consideradas para fins de benefícios.

5.4. Ausência de um sistema informatizado de gestão eficiente do processo

O sistema informatizado de execução do estado de São Paulo não permite a extração de relatório, quantitativo ou nominal de presos em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto e aberto. De outro lado, não há sinalização no sistema que possibilite identificar a situação real do processo e do apenado.

Ademais, o sistema informatizado não permite o cálculo da fração para novo benefício quando concedida a primeira progressão. Assim, exemplificativamente, se o apenado inicia o cumprimento da pena em regime fechado, o sistema até realiza o cálculo de 1/6 para a primeira progressão. No entanto, concedido o regime semiaberto, o sistema não faz o cálculo sobre o remanescente de pena para fins de obtenção do benefício do regime aberto. Tais cálculos são feitos numa calculadora separada, que não integra o sistema disponibilizado pelo Tribunal às Varas de Execução Penal.

Essa grave deficiência do sistema informatizado tem como consequência a impossibilidade de os servidores de cartório realizar um controle de previsão de benefícios. Logo, o apenado só é beneficiado com progressões, livramento condicional, etc., se houver pedido da defesa ou, rarissimamente, do Ministério Público.

Nesse sentido, cabe sugerir ao TJSP que o seu departamento de informática implemente ferramenta que atenda a essas necessidades básicas para um perfeito funcionamento das Varas de Execução, evitando-se com isso a perda de tempo, erros nos cálculos e o inevitável retrabalho daí decorrente.

5.5. Outros casos que superlotam o sistema com prisões indevidas

Durante o mutirão, foram detectados alguns casos recorrentes que causam prisões indevidas, como os que abaixo são relacionados:

5.5.1. Extinção de pena pelo seu cumprimento sem que a apelação do Ministério Público tenha sido julgada pelo Tribunal de Justiça. Exemplo dessa situação ocorreu nos autos do processo de nº 854.516, do DECRIM 2 da Comarca de São Paulo. A pena findou em 01/12/2010 e pende, ainda, de julgamento apelação interposta pelo Ministério Público. Nessa situação, alguns juízes resistem em expedir alvará de soltura, sob o argumento de que a pena poderá ser majorada em sede de recurso, sem perceberem, no entanto, que a prisão da pessoa resta sem amparo legal, a despeito da matéria se encontrar sumulada pelo STF (Súmula 716).

Na mesma linha de raciocínio, inúmeros benefícios de progressão de regime não são concedidos em razão da ausência de trânsito em julgado da condenação, seja para o Ministério Público ou para a defesa, em flagrante desrespeito a Sumula acima citada.

5.5.2. Observou-se, por outro lado, o não cumprimento imediato das decisões judiciais por parte da SAP. Ocorrem, com muita freqüência - sendo quase uma prática cotidiana - questionamentos jurídicos por parte da SAP antes do cumprimento das decisões judiciais. Tem-se como exemplo as decisões que concedem o benefício do livramento condicional a apenados condenados à pena inferior a 02 anos, Nestes casos os diretores dos estabelecimentos prisionais questionam o posicionamento jurisdicional e só cumprem tais decisões após uma segunda determinação judicial.

5.5.3. Em inúmeros processos de presos que se encontravam em regime fechado, percebeu-se que a pena imposta já havia sido cumprida sem que o cartório tivesse qualquer controle sobre essa situação ou, quando menos, sem ter encaminhado o processo ao juiz competente para a extinção da pena, permanecendo o apenado indevidamente preso. Tal situação ocorreu, exemplificativamente, nos autos do processo de nº. 927.990, da Comarca de São Paulo, no qual foi proferida decisão declarando extinta a pena, durante o mutirão, observando-se que ela já se encontrava integralmente cumprida desde a origem.

5.5.4. Em vários feitos, não raro, o livramento condicional é o primeiro benefício examinado no processo de execução penal., sem ter havido a análise das progressões de regimes, embora preenchidos os lapsos para o deferimento de tais benefícios, bem como de outros direitos que derivam do sistema progressivo de cumprimento da pena, tais como saídas temporárias, trabalho externo, etc.. Como exemplos de tais situações citam-se aquelas visualizadas nos autos de nº 584.671, da Comarca de Guarulhos, em que o prazo para o livramento condicional completou-se em 30 de dezembro de 2010. Nos autos de nº. 895.845, da Comarca de São Paulo, o lapso para o livramento condicional implementou-se em 19 de julho de 2011, de sorte que em ambos nunca foi analisado o anterior e natural direito à progressão.

Tais situações só reforçam a conclusão de que não há qualquer controle, seja pelo sistema informatizado, seja pela forma de organização cartorária, por meio de relatórios periódicos, sobre os prazos para obtenção de benefícios e datas de finais de pena. Os apenados só terão os seus benefícios analisados se os processos forem eventualmente impulsionados por advogado ou pela Defensoria Pública.

5.6. O inexpressivo número de análise dos benefícios de comutação e indulto.

Observou-se que, na grande maioria dos processos de execução penal, a quase inexistência de análise dos direitos à comutação e ao indulto, com base nos sucessivos decretos presenciais editados a cada final de ano. Causa estranheza

que não haja – ou, quando existentes, em número muito reduzido – pedidos dessa natureza, até mesmo pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Via de consequência, o exame da viabilidade, ou não, da concessão desses dois institutos praticamente passa ao largo da execução penal que se processa no Estado de São Paulo, tanto pelo Poder Judiciário, como pelo Poder Executivo, que não os utilizam como forma legalmente prevista de reduzir ou extinguir as penas e, assim, melhorar a situação carcerária no Estado. Verificou-se que, em realidade, os processos de execução penal em quase todas as Comarcas de São Paulo ficam paralisados, não havendo qualquer tipo de movimentação de ofício.

Para exemplificar o que se diz, tem-se a situação encontrada nos autos dos processos de nº 413.366 da Comarca de São Paulo, 440.973 da Comarca de Bauru, 910.096 da Comarca de São Paulo e 438.922 da Comarca de São Paulo. Em todos eles, considerando-se a redução do prazo de cumprimento da pena derivado do deferimento da comutação, houve a extinção da pena em decorrência de seu integral cumprimento.

Idêntica situação ocorre com relação à análise do indulto humanitário. Mesmo que nas inspeções feitas nos estabelecimentos prisionais tenham sido apuradas situações em que apenados, cujo estado de saúde era grave, (exemplo: autos de nº 584.671 da Comarca de Guarulhos, não houve qualquer decisão concedendo, ou não, tal benefício).

5.7. Duplicidade de condenações e, em consequência, de execuções derivadas de um mesmo crime.

Causou espécie a existência de grande número de processos em que havia duplicidade de execuções do mesmo crime. Não é preciso dizer que isso gera enorme e irreparável prejuízo ao apenado, como constatado nos autos do processo de nº 785.474 da Comarca de Araçatuba.

Também nos autos de nº. 314.681 da Comarca de São Paulo, houve a indevida juntada, sem o necessário cuidado, de várias guias de execução em duplicidade, daí resultando que das oito (08) condenações, quatro (04) já estavam em efetivo andamento e 04 eram apenas cópias das anteriores.

Este problema decorre do fato de que, quando da comunicação do trânsito em julgado de condenação provisória, procede-se à autuação de nova guia como se outra condenação fosse. Não se observa o procedimento de simples transformação da execução provisória em definitiva, com a juntada das peças complementares pertinentes.

Mais uma vez, verifica-se a necessidade de o TJSP capacitar permanentemente os servidores que atuam nas Varas de Execução Penal, a fim de minimizar o problema.

5.8. A ausência de decisão judicial em relação à conversão de penas restritivas de direito em privativas de liberdade.

Nessa esteira, constatou-se, em inúmeros casos, a ausência de decisão judicial convertendo a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, impedindo, assim, a soma de penas e o consequente lançamento de novos cálculos de benefícios.

A conseqüência concreta daí resultante é, em boa dose, a ocorrência da prescrição da pretensão executória das penas restritivas aplicadas, quando possível o seu cumprimento concomitante com a pena privativa de liberdade em execução, nomeadamente quando o preso está a cumprir pena em regime aberto.

5.9. Ausência de decisão judicial na apuração das faltas disciplinares de natureza grave.

Chamou a atenção o fato de que na apuração das faltas disciplinares de natureza grave inexiste, em bom número de processos, decisão judicial dos juízes de execução penal. Em realidade, há a apuração da suposta falta na órbita administrativa, com muito atraso, de sorte que as respectivas conclusões são posteriormente remetidas ao Poder Judiciário. No Judiciário, ou aquela comunicação da autoridade administrativa não é formalmente apreciada (mas vale como se fosse uma falta reconhecida judicialmente), ou recebe uma simples decisão homologatória do juiz do processo, sem que haja a formal ouvida do preso e o cumprimento do contraditório.

Vale acrescentar que, quando do suposto cometimento da falta grave, em muitos casos, a comunicação ao juízo somente é feita quando o estabelecimento prisional recebe ofício da Vara de Execução Penal informando a concessão de algum tipo de benefício ao reeducando. Chega-se ao cúmulo de a direção do estabelecimento penal deixar de cumprir a determinação judicial concessiva do benefício, alegando existir contra o preso apuração administrativa de falta disciplinar e conclusão da sindicância que o magistrado sequer suspeitava.

Destarte, recomenda-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo lance orientação aos juízes, com competência em execução penal, no sentido de que passem a realizar judicialmente o processo de apuração das faltas disciplinares, inclusive com a realização de audiência de justificação para a oitiva do sentenciado, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

5.10. A demora nos julgamentos dos recursos

Chamou a atenção, até por haver muitas reclamações de apenados, a demora na tramitação e julgamento dos recursos endereçados ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Nesse sentido, ao ter conhecimento informal da situação, o próprio Ministro Presidente deste Conselho oficiou à Presidência do TJSP (Ofício nº 782/GP)

solicitando informações sobre o número de processos criminais distribuídos e que se encontravam armazenados no acervo do Ipiranga, bem como quantos se encontravam em carga com a Procuradoria de Justiça do Estado de São Paulo. Em reposta, o TJSP, por meio do Ofício nº 223/2011-NPG apresentou os seguintes e impressionantes números:

Informação n.º 001/2011 – STI 2.1.1 do TJSP		
Local	Réu Preso	Quantidade
Ipiranga	Não	24.434
	Sim	13.861
Total		38295
Procuradoria Geral de Justiça	Não	10.200
	Sim	12.810
Total		23.010
 Total Geral		61.305

O elevado número de processos de réus presos pendente de julgamentos – mais de 25 mil – exige uma ação imediata por parte da alta administração daquele Tribunal. Assim, sugere-se a organização e realização de um mutirão para julgamento do passivo de processos distribuídos, fixando-se metas de julgamento e prazo para o atendimento dessa finalidade.

Outrossim, é imperioso alertar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para igual planejamento de trabalho no âmbito do Ministério Público paulista, já que há número também elevado de feitos em carga (total de 23 mil, sendo 12 mil de réus presos) a aguardar a emissão de parecer.

5.11. A deficiência ou inexistência de atendimento jurídico aos presos.

Pode-se afirmar, sem qualquer dúvida, de que os presos no Estado de São Paulo encontram-se praticamente sem possibilidade de defesa na esfera da execução penal, salvo aqueles presos privilegiados que possuem defensor constituído.

Tal constatação é facilmente perceptível ao exame dos processos de execução penal, nos quais se constata que muitas vezes é a própria administração do estabelecimento penal que pleiteia direitos em favor do apenado.

Essa deficiência/inexistência é voz corrente entre os presos, como se pode constatar por ocasião das inspeções nas 140 unidades prisionais. Nas entrevistas com os presos e, até mesmo, nas conversas com os diretores destas unidades ficou flagrantemente demonstrado que os presos que não possuem defensor constituído dificilmente conseguem receber atendimento jurídico eficiente, tanto pela inexistência deste atendimento, o que ocorre em alguns estabelecimentos prisionais, como pela sua insuficiência, devido ao grande número de presos em relação ao número de defensores.

Veja-se que em São Paulo há cerca de 500 Defensores Públicos para todo o Estado, dos quais aproximadamente 40 atuam exclusivamente na execução penal, contingente notoriamente insuficiente para atender a demanda, constituída por uma população carcerária de 180 mil presos. Não se pode, nessa trilha, admitir como paliativo a atuação dos assistentes jurídicos contratados pela SAP/FUNAP para prestar esse serviço em cada uma das unidades. Há em muitas situações um conflito de interesses entre o preso e a SAP/FUNAP, de modo que fica prejudicado o agente isento do bacharel contratado para prestar o serviço.

Por isso, sugere-se ao Governo do Estado de São Paulo uma urgente ampliação dos quadros da Defensoria Pública, bem como, por parte desta, a priorização absoluta de sua atuação na esfera criminal e de execução penal, o que certamente serviria para diminuir a taxa de ocupação dos estabelecimentos penais paulistas.

5.12. A exigência e as dificuldades para obtenção do exame criminológico

No Estado de São Paulo, o exame criminológico, ou outra espécie de análise psicossocial, é a regra e não a exceção, tal como preconizado pelo art. 112 da LEP, reforçado pelos entendimentos plasmados na Súmula vinculante de nº 26¹, do STF, e 439 do STJ².

Observou-se que em muitos feitos de execução os magistrados tem exigido o exame criminológico sem a necessária fundamentação, inclusive em crimes comuns cometidos sem violência ou grave ameaça contra a pessoa. Este posicionamento não apenas, de um ponto de vista pragmático, cria uma enorme demanda para as pouquíssimas equipes de profissionais que realizam as entrevistas, como retarda, sobremaneira, o andamento dos feitos, inviabilizando a obtenção do direito no prazo legalmente previsto, colaborando, desse modo, para o inchaço do sistema prisional paulista. Como exemplo, autos de nº 891.555 da Comarca de São Paulo – requisito objetivo alcançado em 18 de junho de 2009; processo nº 885.636 da Comarca de São Paulo – requisito objetivo alcançado em 24 de fevereiro de 2011, sendo que em ambos se exigiu a realização de exame criminológico, embora houvesse nos autos atestado de conduta carcerária favorável.

De qualquer modo, imperiosa a nomeação por parte da SAP/SP de profissionais técnicos em número suficiente (psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais) para a realização dos exames em comento.

6. AS INSPEÇÕES REALIZADAS NAS UNIDADES PRISIONAIS

Ao longo dos cinco meses de duração, 160 casas prisionais e delegacias de polícia foram inspecionadas e mais de 21 mil quilômetros percorridos.

¹ Súmula vinculante nº 26, do STF: “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a constitucionalidade do art. 2º da lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”.

² Súmula nº 439, do STJ: “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada”.

Nos itens que seguem, são evidenciadas as principais constatações quanto aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo:

6.1. Da superlotação e ausência de classificação

O problema de superlotação dos estabelecimentos penais é crônico não apenas no Estado de São Paulo, mas em todo o país. Contudo, em razão da dimensão de sua população, agrava-se neste Estado. Na grande maioria das unidades visitadas foi perceptível que existia um número de presos muito superior ao da capacidade de engenharia, fazendo com que muitos detentos tivessem que dormir no chão e em condições desumanas (“praia” e “valete”).

Ressalte-se que a taxa de ocupação dos presídios paulistas é de 1,61 presos/vaga. Todavia, em algumas unidades essa taxa é bastante superior, como se constatou nas inspeções realizadas nos CDPs de Itapecerica da Serra e Osasco II, por exemplo, nos quais a taxa de ocupação chega a 04 presos por vaga.



Imagen do interior de uma cela no CDP de Osasco II, na qual, no dia da inspeção, estava abrigando 48 presos.

Quase nenhum dos estabelecimentos penais do Estado separa os presos provisórios dos definitivos, tampouco fazem qualquer classificação, não havendo separação entre reincidentes e primários, desatendidas, também, as distinções quanto à idade. O resultado é que na maioria dos casos há uma mescla de todo o tipo de presos, apesar dos esforços do Poder Executivo em sanear essa questão, principalmente em relação a presos líderes de organizações criminosas, que na sua maioria são

recolhidos em estabelecimentos da região oeste e noroeste do Estado (Presidente Wenceslau I e II e Avaré I). Além disso, algumas unidades são separadas em condenados por crimes sexuais, tráfico de drogas, homicídio e em razão do montante da pena fixada. Mas mesmo no interior destas unidades não existe qualquer tipo de classificação.

Via de regra, a distribuição dos detentos é feita em razão do convívio. Embora exista local destinado para o “seguro” e celas disciplinares, em muitas unidades os presos que não conseguem conviver com os demais detentos acabam cumprindo a pena nestes locais, o que é inadequado.

Acrescente-se que a falta de classificação e controle efetivo sobre os detentos muitas vezes pode dar margem à corrupção e venda de vagas, fortalecendo ainda mais as facções criminosas.

Embora haja margem para a aplicação de medidas despenalizadoras no Estado de São Paulo, ainda assim há necessidade de construção de novas unidades prisionais, sobretudo pelo implemento de uma política de médio e longo prazo que leve em consideração a curva de crescimento de prisões. Nesse contexto, o déficit de vagas é, atualmente, de 62.574³.

6.2. Desrespeito às regras dos regimes prisionais

Outro ponto preocupante é que, praticamente, em todas as comarcas foi facilmente perceptível o desrespeito às regras dos regimes de cumprimento de pena. São raros os estabelecimentos adequados para o cumprimento das penas em regime semiaberto e quase inexistentes aqueles destinados ao regime aberto. Na prática, a maioria dos apenados em regime semiaberto se submete às regras do regime fechado, enquanto que os que deveriam cumprir o regime aberto ficam em prisão domiciliar. Vale dizer, de um lado há um tratamento extremamente rigoroso por

³ Conforme consulta feita ao sistema *Geopresídios*, do CNJ, alimentado a partir das inspeções realizadas pelos magistrados do Estado de São Paulo. Dados disponíveis em <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/detentos-e-ex-detentos/geopresidios-page>. Acesso em 15/03/2012. No entanto, consideradas informações atuais de que a população carcerária do Estado de São Paulo é de cerca de 178 mil presos e as informações constantes no site do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça (de junho/2011) que o número de vagas disponíveis é de 108.995, o déficit seria de 69.005 vagas. Dados disponíveis em <http://portal.mj.gov.br/dep/en/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acesso em 15/03/2012.

parte do Estado; de outro um tratamento bastante brando, gerador de sentimento de impunidade. A falta de vagas no regime semiaberto, aliás, é crônica, tendo motivado a SAP a requerer ao CNJ que realizasse um posterior mutirão nesse regime.

Inclusive, deve ser destacado que muitos presos demoram, após decisão judicial, mais de três meses para serem efetivamente transferidos do regime fechado ao semiaberto, passando a figurar em lista da SAP, cujos critérios e a própria transparência são questionados constantemente pela população prisional, afora o fato de que presos com defensores constituídos conseguem burlar a ordem obtendo *habeas corpus* junto ao TJSP ou em Tribunais Superiores.

Essa situação contribui para que o detento cumpra o maior tempo de sua pena em regime fechado, sendo beneficiado, sem preparo algum, com o regime aberto (prisão domiciliar) ou com o livramento condicional. Com efeito, além do sentimento de revolta e também de impunidade que se impõe em decorrência dessa situação, o que se percebe é que os presos que obtém o livramento condicional acabam em situação mais gravosa do que aqueles do que se obtivessem o regime aberto, pois eventual regressão de regime importa na perda do período de prova.

Nesse ponto, em que pese a omissão do Poder Executivo, não há como deixar de dividir a responsabilidade da situação com o Poder Judiciário e com o Ministério Público local. Repise-se que a acomodação destes em relação ao cumprimento do regime semiaberto no regime fechado não pode ser aceita. Além disso, em conversa com alguns diretores das unidades, foi apresentada uma relação de benefícios que há longa data aguardavam apreciação do Judiciário.

Por todo o exposto, é necessário que o Estado de São Paulo envide urgentes esforços para a regularização dos regimes prisionais. No mesmo sentido, sugere-se ação do Ministério Público no sentido de ajuizar ações civis públicas ou celebrar termos de ajustamento de conduta como forma de compelir o Poder Executivo a cumprir suas obrigações constitucionais. Sem prejuízo do acima exposto, compete à SAP dar publicidade aos magistrados de execução penal acerca da listagem de presos a serem transferidos para o regime semiaberto, após decisão judicial.

6.3. Da assistência à saúde e social

A assistência à saúde e social é precária e, na ausência de profissionais com atuação nas unidades prisionais, costumeiramente é prestada pela rede pública municipal ou estadual, as quais possuem conhecidas limitações. Via de regra, os estabelecimentos não contam com médico, dentista, enfermeiros e demais profissionais da saúde, havendo pouquíssimos ou nenhum medicamento nas enfermarias.

Em geral, a assistência médica é prestada nos postos de saúde ou em hospitais das redes municipal e estadual, sendo que os casos de emergência são atendidos por meio do SAMU. Em algumas unidades há um enfermeiro ou auxiliar de enfermagem, bem como dentistas e psicólogos, mas a disponibilização destes profissionais e do serviço de assistência à saúde, quando existente, é rotineiramente feita pelos executivos municipais.

O número de profissionais da saúde que se encontram vinculados à Secretaria de Administração Prisional – SAP - é absolutamente insuficiente para cobrir os mais de 160 estabelecimentos sob sua administração. Além disso, a vinculação deste tipo de profissional à Secretaria faz com que muitos deles optem por trabalhar em locais com melhores salários. Em relação às cadeias públicas a situação é de verdadeira dependência da rede de saúde municipal.

Algumas unidades admitem a atuação de odontólogos particulares, fato que ensejou muita reclamação dos detentos quanto aos preços praticados e qualidade dos tratamentos prestados.

Oportuno mencionar, ainda, que existe um hospital instalado no interior da penitenciária Feminina da Capital (PFC), destinada a acolher presos doentes de ambos os sexos e de todo o Estado. O hospital referido possui excelentes instalações, sendo a gestão realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, que, por sua vez, celebrou convênio com a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. O quadro clínico está completo e possui várias especialidades médicas.

No entanto, a capacidade do estabelecimento hospitalar está, no momento, subutilizada, com apenas 50% dos leitos utilizados. A explicação para esse fato passa por diversos fatores, entre os quais, disputa entre as Secretaria envolvidas no encarceramento e saúde, falta de encaminhamento por médicos das unidades do interior, a distância da capital e uma recomendação existente de não misturar em um mesmo local – ainda que destinado a doentes – homens e mulheres.

De outra parte, muitos são os registros de óbitos em razão de demora no atendimento médico e com causa morte indeterminada, não sendo prática no Estado a realização de necropsia para se saber a razão do óbito.

Merece destaque a alegação de muitos presos de que existe interferência de facções criminosas para impedir atendimento médico a alguns detentos.

Situação parecida ocorre em relação à assistência social. São raras as unidades nas quais há assistente social em atividade, sendo que em vários estabelecimentos há o empenho da própria direção no atendimento aos detentos.

Portanto, é imperioso que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo se empenhe na contratação de profissionais das áreas de saúde e social que venham a ser ligados ao seu próprio quadro, realizando-se concurso público para provimento de cargos destinados à atuação nas unidades prisionais. De outra parte, sugere-se haja determinação, pela SAP, de que os casos de óbito no interior das unidades sejam objeto, obrigatoriamente, de necropsia, evitando-se suspeitas quanto a real *causa mortis*. Também faz-se necessária a criação de hospitais regionais penitenciários, sob a administração da Secretaria Estadual da Saúde, sempre que o atendimento não puder ser realizado em postos de saúde locais (tratamentos de baixa complexidade).

6.4. Da assistência material, educacional e religiosa

A assistência material e educacional no interior dos estabelecimentos penais no Estado de São Paulo segue o mau exemplo da assistência médica e social. Em geral, não há participação das prefeituras e dos conselhos da comunidade, sendo que a assistência material fornecida pelo Estado limita-se ao fornecimento de comida e entrega de *kit* mínimo de higiene aos presos necessitados (os presos que recebem visitas de familiares ou que trabalham em troca da percepção de pecúlio não são beneficiados com o *kit*). Em muitas unidades prisionais, o material usado para limpar as celas é pago pelas famílias dos apenados.

De outro lado, relatos de detentas recolhidas na Penitenciária Feminina de Santana, na Capital, dão conta de que utilizavam miolo de pão como absorvente íntimo na ausência de fornecimento regular desse tipo de material.

Em algumas unidades os presos informaram que a alimentação é insuficiente, já que a quantidade fornecida pelo Estado e aquela autorizada para ingresso por familiares é controlada.

Quanto a este aspecto deve ser considerada a justificativa muitas vezes apresentada pelo próprio detento de que, embora acredite que a alimentação seja reduzida, nenhum deles vem a morrer de fome, o que acontecia quando as facções controlavam a população carcerária local. Alguns apenados informaram que antes da mega rebelião de 2006, sobravam alimentos no local e presos morriam de fome porque eram os líderes da organização que estipulavam quais pessoas poderiam ter acesso à alimentação.

A alimentação, porém, não pode ser considerado, atualmente, um problema crônico, mas esporádico no contexto do sistema prisional paulista.

Diante da ausência do Estado no fornecimento de condições adequadas aos presos, em todas as unidades é institucionalizado o que se chama de “jumbo”, que nada mais é do que a autorização para que, nos dias de visita, familiares tragam aos presos comida, roupas e medicamentos essenciais à permanência na prisão. Tal prática evidencia a incapacidade do Estado na gestão da pena (material de limpeza das celas deve ser fornecido por familiares já que Estado não fornece), como também facilita a entrada de objetos não permitidos, tais como armas, celulares e drogas, o que se agrava ainda mais quando se constata que o número de agentes prisionais que realizam as revistas é insuficiente.

Por outro lado, favorece a prática de abusos na revista por parte dos agentes estatais, fato que ensejou grande reclamação dos detentos. Deve ser ressaltado que mesmo permitido o “jumbo”, a SAP edita portarias estipulando os objetos e alimentos, bem como a quantidade que pode ingressar na unidade prisional.

Merece menção o racionamento, sem critério, de água e luz em algumas unidades prisionais, como no CDP de Praia Grande, onde o fornecimento de água ocorre por apenas 2 horas diárias. No CDP de Mogi das Cruzes há o racionamento no fornecimento de energia elétrica, de modo que os presos ficam, por longas horas, dentro de celas escuras.

Por sua vez, o estudo é negligenciado. Muitos estabelecimentos penais sequer contam com sala onde possa ser desenvolvida alguma atividade de cunho educacional. Entretanto, mesmo onde há salas de aula, a disponibilização de estudo

para os presos se faz pela FUNAP por meio de monitores, que são presos que passam por uma avaliação da FUNAP e são escolhidos “professores” dos demais, ministrando aulas segundo orientações de profissionais da FUNAP. Porém, o acompanhamento pela FUNAP é insuficiente não só pela falta de qualificação do monitor, como também pelo fato de ser feito na maioria das vezes à distância, sem a constante presença do profissional na unidade prisional. Também são poucos os detentos que se interessam pelo estudo, alegando, principalmente, que preferem o trabalho à sala de aula, mesmo que não haja remuneração pela atividade laboral prestada, já que o Judiciário, em muitas Varas de Execução, não defere pedido de remição pelo estudo, ou quando o aceita, não permite a cumulação com o trabalho.

A atividade laboral não é oferecida a todos os detentos e a remuneração efetivamente paga aos que conseguem oportunidade de trabalho, em sua maioria, é insignificante. Merece ser analisado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo o desconto realizado na remuneração dos trabalhadores de empresas a fim de remunerar os detentos que prestam atividade laboral interna na unidade prisional prática conhecida como “MOI”.

No que se refere à assistência religiosa, tem-se que a administração dos presídios não se opõe ao ingresso de sacerdotes e à realização de cultos entre os detentos. Todavia, também são raras as unidades nas quais há um espaço especialmente destinado para tal fim, sendo que os cultos/missas muitas vezes são realizados no corredor das próprias celas ou em local destinado ao banho de sol. É possível verificar, igualmente, que não existe muito interesse de grupos religiosos na realização de atividades em unidades prisionais.

Fato que também enseja preocupação é a existência da chamada “folha de pecúlio”, onde a quantia recebida pelo apenado ou depositada por seus familiares é usada para aquisição de gêneros de higiene pessoal, alimentos e artesanato. Mensalmente esta “folha” corre nas celas e o preso assinala o material que deseja adquirir e é debitado em seu saldo de “pecúlio”, não havendo transparência nos preços praticados.

Aspecto relevante é que toda a situação acima citada se agrava com a falta dos conselhos da comunidade. Com exceção da capital, nenhum representante do conselho da comunidade demonstrou interesse em acompanhar as inspeções. Na maioria das comarcas este órgão da execução não existe e quando está instalado, não possui atuação.

Diante de tudo isso, portanto, é preciso que o Estado de São Paulo, por meio da SAP, envide esforços para propiciar aos detentos uma melhoria na assistência material e educacional prestadas. A disponibilização de, pelo menos, três refeições completas e em quantidade nutricional suficiente é medida indispensável e urgente, devendo ser aliada à entrega de material de higiene e limpeza.

As roupas também devem ser padronizadas, sendo distribuídos agasalhos e cobertores, já que muitos detentos passam frio, e a prática do “jumbo” deve ser, no mínimo, regularizada, se não extinta. Da mesma forma, como fator de ressocialização, deve ser incentivada a prática de atividade laboral, com remuneração digna, além do incremento de atividades educacionais.

O Poder Judiciário, por seus magistrados, deve diligenciar na criação e efetiva atuação dos conselhos da comunidade, facilitando a sua constituição e exigindo dos juízes participação ativa.

Sugere-se ao Ministério Público investigue a extensão e licitude das práticas conhecidas como “MOI” e “desconto na folha de pecúlio”.

6.5. As visitas, o banho de sol e as revistas

Nas carceragens de certas delegacias de polícia (Baixada Santista) apurou-se que as visitas só eram permitidas nos dias de semana, o que, obviamente, impede a visita de muitos familiares, sobretudo porque o contingente de policiais para a segurança do estabelecimento diminui sensivelmente nesse período.

De igual modo, o banho de sol nas cadeias públicas inexiste nos finais de semana, pois os presos são recolhidos às celas na sexta-feira e liberados, somente, na segunda-feira seguinte.

No tocante às revistas, em algumas unidades prisionais há aparelhos para a detecção de metais e outros objetos, de modo que se sugere à SAP a ampliação desses equipamentos, de modo a evitar o constrangimento nas chamadas “revistas íntimas”, principalmente em crianças e mulheres.

6.6. Medidas de Segurança

Sob este aspecto, extremamente preocupante a situação verificada no Estado quanto aos pacientes judiciários que aguardam presos em unidades comuns. Há uma lista de cerca de 900 (novecentas) pessoas ou aguardando a realização de exame de insanidade mental nos processos de conhecimento, ou a realização de exame de cessação da periculosidade, às vezes sem nunca ter recebido sequer o tratamento adequado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). Vale registrar o caso do paciente judiciário Marcos Buzzini Guimarães Teixeira (v. *ecnjadm* nº 001648-59/2011/2000000), que acabou morrendo enquanto aguardava a realização de seu exame.

A situação, nos últimos, tem-se agravado e, por conta disso, durante o Mutirão, o CNJ iniciou as tratativas com todos os órgãos envolvidos nesse problema (TJSP, SAP, Secretarias estadual e municipais de saúde, etc.) para tentar criar a rede de apoio necessária ao atendimento desses pacientes, sobretudo na Capital e nos Hospitais de Custódia de Franco da Rocha I e II e de Taubaté. As reuniões para esse fim vem sendo desenvolvidas pelo CNJ/DMF, em parceria com os órgãos locais.

Recentemente, a Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo, por conta própria, iniciou um mutirão na seara das medidas de segurança, para a reavaliação da situação de 541 pessoas – entre pacientes já diagnosticados, cumprindo medida de segurança e outros que ainda aguardam em penitenciárias e CDPs a realização de laudo para diagnóstico de eventual doença mental. Nesse sentido, houve notícia de que pacientes judiciários foram transferidos do interior do Estado para o CDP de Pinheiros, na Capital, para que lá fossem submetidos aos exames médicos, quando o ideal é que a equipe do mutirão – inclusive médicos – se deslocasse aos locais de internação.

Recomenda-se, sob este prisma, a constituição, urgente, de uma rede de apoio e atendimento aos pacientes judiciários no Estado de São Paulo, sob a égide do que preconiza a Lei Antimanicomial (Lei 12.216/01), possibilitando, na medida do possível, o tratamento das pessoas em meio aberto, com a construção de residências terapêuticas, além do incremento das equipes técnicas para eliminar a lista de espera que até hoje existe.

6.7. Mulheres

De acordo com o sistema “*geopresídios*”, dos 164.633⁴ presos do Estado, 9.709 são mulheres, vale dizer, cerca de 6% da população carcerária paulista. Como de resto vem acontecendo em todo o país, o encarceramento feminino vem aumentando ao longo dos últimos anos, sobretudo em função do delito de tráfico de drogas, no qual as mulheres são utilizadas, na maior dos casos, como “mulas”. Não são elas, modo geral, que assumem a chefia ou gerência do negócio, tendo um papel secundário nesse tipo de atividade ilícita.

A maioria das penitenciárias femininas do Estado foi adaptada para receber o contingente de mulheres, de forma que velhas prisões masculinas foram transformadas, simplesmente, em unidades femininas. Por conta disso, há problemas estruturais e toda uma arquitetura que não atende às questões de gênero. Exemplo disso é o que ocorre na Penitenciária Feminina de Santana, na Capital do Estado, que abriga em torno de 2500 mulheres, em ambiente não adequado às particularidades femininas.

Ressalte-se que a SAP tem consciência dessa espécie de problema, tanto que vem construindo unidades exclusivamente femininas, inclusive no interior do Estado, procurando resgatar essa dívida.

Também vale mencionar que no hospital situado na PFC há local destinado às presas gestantes e que recém deram à luz aos seus filhos. Nesse sentido, observou-se a existência de algumas crianças com idade próxima a um ano, vale dizer, em local inadequado ao seu pleno desenvolvimento, nada obstante assegurado o vínculo materno-filial.

Em que pese o acima exposto, por ocasião de inspeções realizadas em unidades situadas no interior do Estado, pode-se observar que não há unidades materno-infantis, de modo que logo após o nascimento a criança é retirada do convívio materno e encaminhada a um parente próximo e, na inexistência deste, ao abrigo.

Recomenda-se, pois, ao Poder Judiciário local que não apenas fiscalize e exija da SAP que os estabelecimentos femininos possuam as características e recursos apropriados às questões de gênero, como as Varas de Execução estreitem relações com as Varas de Infância e Juventude para propiciar mais rápida colocação das crianças em família substituta, conforme prevê o

⁴ Segundo o site do DEPEN, anteriormente citado, o número de presos do Estado de SP é maior, girando em torno de 178 mil pessoas.

Estatuto da Criança do Adolescente (ECA), evitando-se, o quanto possível, e no superior interesse da criança, a delongada permanência de infantes no cárcere.

6.8. Estrangeiros

O Estado de São Paulo possui a maior população de presos estrangeiros do país. No Brasil existem 3.191 estrangeiros cumprindo pena, dos quais 60% se encontram recolhidos em unidades paulistas. As mulheres estão recolhidas, prioritariamente, na PFC, na Capital, enquanto os homens estão recolhidos no Presídio de Itaí, distante 312 km da Capital.

Nesse quadrante, em relação as presas estrangeiras, convém lembrar que ocorreram duas mortes durante a realização dos trabalhos do mutirão (uma presa nigeriana e outra sul-africana), o que ensejou tratativas com os consulados respectivos, culminando com a instalação de um grupo de trabalho e o seminário de presos estrangeiros, realizado no último dia 09 de março, em São Paulo, para debater o problema.

Além dos problemas recorrentes de superlotação e assistência médica, há um agravante no que diz respeito à assistência jurídica aos estrangeiros. O primeiro entrave se dá por ocasião da prisão em flagrante, pela ausência de tradutores e de entendimento do que o ato significa. Há, também, problemas relacionados com a comunicação com os consulados e, por consequência, com os familiares.

Outras dificuldades encontradas pelos presos estrangeiros situam-se na fase do processo de conhecimento, no qual há uma série de dificuldades que vão desde a falta de tradução das principais peças (denúncia, citação, sentença, etc.) até a devolução do passaporte ao respectivo consulado.

Na órbita da execução penal, os problemas encontram-se na comunicação ao Ministério da Justiça para desencadear o processo de expulsão, na ausência de tratados bilaterais de transferência, ou, na sua existência, na falta de vontade política em realizá-la.

Por força do seminário antes mencionado, o DMF extraiu algumas propostas de solução, que estão sendo implementadas, tais como proposta de resolução, contatos com o Ministério da Justiça para estreitar os canais de comunicação, agilização do procedimento da expulsão e assim por diante.

6.9. Estabelecimentos prisionais que demandam especial atenção e presos em Delegacias de Polícia

Lamentavelmente, no Estado de São Paulo ainda há presos em Distritos Policiais. Do contingente de cerca de 178 mil presos (provisórios e definitivos), aproximadamente 6.000 ainda permanecem em carceragens de DPs, muitas vezes em condições subumanas ou, quando menos, totalmente inadequadas. Desnecessário descrever a inadequação arquitetônico-funcional das delegacias para permanência de presos, sem mencionar o fato de que os policiais civis encontram-se em desvio de função.

Algumas das unidades visitadas chamaram a atenção dos magistrados que realizaram as inspeções pela sua precariedade, conforme atas anexas, as quais demandam uma atuação urgente dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado. Nesse sentido, leitura atenta das atas que seguem demonstra que as dificuldades maiores – sem prejuízo de outras - estão nas Delegacias de Polícia de Miracatu, todas as situadas na Baixada Santista e em Registro. Há, segundo informado pela SAP, cronograma de desativação de todas as carceragens em DPs até o final do corrente ano, cumprindo ao Poder Judiciário e ao Ministério Público paulista acompanhar a sua completa efetivação.

Na órbita do sistema prisional administrado pela SAP, problemas mais agudos foram encontrados no CDP de Americana, Bauru II, Feminina II de Tremembé, Penitenciária I e II de Sorocaba, Penitenciária II de Serra Azul, Centro de Ressocialização de Piracicaba e Penitenciária de Itaí, a merecer a mesma especial atenção tanto por parte do Executivo como do Judiciário local.

6.10. Levantamento fotográfico



Presos reclamam da superlotação na Penitenciária III de Hortolândia, comprovando, também, a pouca luminosidade da cela.



Imagen mostra a precariedade das instalações sanitárias das celas da Penitenciária III de Hortolândia.



Cela superlotada no Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I e Ala de Progressão Penitenciária Chácara Belém.



Interior da ala de progressão do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, que é um galpão, sem separação por celas.



Imagen do vaso sanitário de uma cela do Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.



Imagen retrata a superlotação no Centro de Detenção Provisória Calixto Antônio de São Bernardo do Campo. Vide presos suspensos em redes.



Outra cela superlotada na unidade prisional.



Vista interna de cela da Cadeia Pública Feminina de Pariquera-Açu, que comprova a inexistência de camas, havendo, somente, colchões espalhados pelo chão.



Redes onde os presos dormem no Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra.



Instalações sanitárias em precárias condições no Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra.



Cela do “castigo” em que foram obstruídas as entradas de iluminação e ventilação no Centro de Detenção Provisória de Itapecerica da Serra.



Imagen que comprova a precariedade das instalações hidráulicas, assim como o problema da umidade no Centro de Detenção Provisória de Diadema.



Imagen interna de uma das celas do Centro de Detenção Provisória de Diadema. Vide a pouquíssima iluminação.

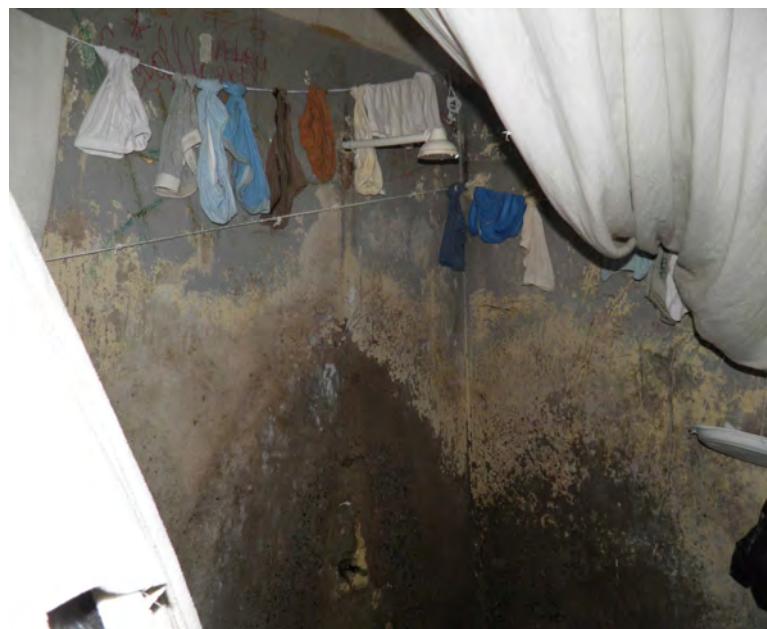


Imagen das paredes do banheiro de uma das celas do Centro de Detenção Provisória de Osasco II.



Paredes do setor de enfermaria em péssimo estado de conservação.



Demonstração da umidade em área de uso comum no Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

7. ASPECTOS POSITIVOS

A distribuição das casas prisionais paulistas, como regra, atende a todas as regiões do Estado, sendo que a estrutura física dos prédios pode ser considerada boa, nada obstante o problema recorrente da superlotação.

De outra parte, o fato de existirem alguns estabelecimentos prisionais destinados ao cumprimento do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), localizados na região oeste do Estado, também pode ser mencionado como fato positivo, na medida em que evidencia a preocupação do Governo paulista em enfrentar o problema das facções criminosas, sem transferi-lo para a esfera federal.

No aspecto da saúde, o Hospital gerido pela Secretaria e Saúde e localizado na PFC, na Capital, merece destaque pela estrutura física e boa qualidade dos serviços.

Também digno de nota é que o Estado de São Paulo, por meio da SAP, adquiriu e tem monitorado eletronicamente cerca de 4500 presos que cumprem pena em regime semiaberto e por ocasião das saídas temporárias.

Há alguns projetos de reinserção social bastante alentadores, convindo destacar os desenvolvidos pela Vara de Execução Penal de Guarulhos, conforme apresentação anexa, além do Projeto *carpe diem*, desenvolvido pela própria SAP (documento anexo).

Ainda, há os trabalhos de reinserção social desenvolvidos pela FUNAP, fundação criada no Estado para fomentar o trabalho, educação e qualificação, com bons resultados, abrangendo cerca de 15.000 beneficiários.

Sublinha-se, igualmente, o trabalho desenvolvido pelas administrações dos Centros de Ressocialização (CRs) de Araraquara, Jaú, Presidente Prudente e Araçatuba, conforme consta nos relatórios que seguem.

8. DOS NÚMEROS DO MUTIRÃO

Inicialmente, é de se salientar que há uma discrepância entre os números de réus presos em regime fechado fornecidos pela Corregedoria da Justiça de São Paulo ao

ínicio dos trabalhos (94.000), aqueles divulgados pelo Ministério da Justiça (59.016⁵) e os do presente relatório final (76.098 processos). Essa diversidade permite concluir que há uma inconsistência nos números com os quais o Tribunal de Justiça do Estado vem trabalhando, na medida em que é indicativo de há processos em duplicidade, outros há que não foram devidamente baixados, além de certa alimentação equivocada do sistema informatizado. **Cumpre, nesse aspecto, haver um grande esforço da Corregedoria da Justiça local no sentido de apurar os motivos dessa inconsistência e consolidar os números corretamente.**

Ao final dos trabalhos pode-se concluir que o relatório de quantitativo de processos fornecidos pelas Varas de Execução Penal ao Tribunal de Justiça de São Paulo não condiz com a realidade que aquelas Varas apresentaram ao Conselho Nacional de Justiça.

De toda sorte, os números finais obtidos no mutirão são os seguintes:

TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS: 76.098

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PRESOS CONDENADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	NÚMERO DE BENEFÍCIOS
EXTINÇÃO DE PENA- COM SOLTURA	403
EXTINÇÃO DE PENA-SEM SOLTURA	14
LIVRAMENTO CONDICIONAL	1.892
REGIME ABERTO	98
REGIME SEMIABERTO	5.939
TRABALHO EXTERNO	0
INDULTO	10

⁵ Dado de junho/11. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acesso em 15.03.2011.

REMIÇÃO DE PENA	326
COMUTAÇÃO	05
SOMA OU UNIFICAÇÃO DE PENAS	09
ABOLITIO CRIMINIS	0
TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE	01
PRISÃO DOMICILIAR	01
SAÍDA TEMPORÁRIA	0
CONVERSÃO DE PPL EM PRD	09
DETRAÇÃO	00
TOTAL DE BENEFÍCIOS	8.707

Chama a atenção o baixíssimo número de comutações e indultos concedidos durante o mutirão. Isso se deve, fundamentalmente, ao fato de que os magistrados paulistas não analisarem regularmente a possibilidade de concessão desses benefícios a cada ano, de sorte que a eventual apreciação desses direitos no curso do mutirão praticamente inviabilizaria os trabalhos ante a existência de comutações sucessivas, lastreadas em diferentes diplomas legais. **Como dito anteriormente, cumpre às Varas de Execução de todo o Estado passarem a realizar a análise dos futuros decretos de indulto e comutação, mediante planejamento a ser efetuado pela Corregedoria local.**

O número de livramentos condicionais deferidos (1892) é, também, sintomático, apontando para a falta de regular prestação jurisdicional, sobretudo porque foram apreciados processos de presos do regime fechado, o que deixa entrever que os presos tiveram os seus lapsos para a progressão para os regimes semiaberto e aberto sem qualquer análise. Essa informação se coaduna com o que foi registrado anteriormente, isto é, que os processos de execução penal só são movimentados quando há provocação expressa do interessado ou sua defesa, o que não é comum.

Não se pode deixar de registrar que no polo de Presidente Prudente foram concedidos apenas 60 benefícios para um universo de 6.111 apenados, vale dizer, demonstra uma nítida falta de sintonia dos magistrados locais, designados pelo

TJSP, com os objetivos do Projeto Mutirão Carcerário. O número de benefícios ao chegou, nesse pólo, a 1%, o que não é razoável mesmo que a Vara estivesse extremamente em dia, pois foram examinados todos os feitos dessa unidade judiciária.

Convém relembrar, ademais, que os processos remetidos pelas Varas ao mutirão não se encontravam adequadamente instruídos, tendo sido solicitados pela equipe do CNJ atestados de conduta para análise dos benefícios. Em muitos casos, mesmo sendo insistentemente solicitados à SAP, os referidos documentos não foram encaminhados, o que impossibilitou a eventual concessão de direitos, obrigando à conversão do julgamento em diligência.

Já se salientou, igualmente, o grande número de requisições de realização de exame criminológico pelos magistrados. Mesmo sendo solicitados com a máxima urgência, tais documentos não foram encaminhados a tempo, muito embora o considerável período de duração do projeto (5 meses).

Além dos aspectos acima, para a apreciação de benefícios cujos prazos os apenados já tinham há muito preenchido, os magistrados condicionavam sua análise à juntada de sindicâncias de supostas faltas cometidas, que, por sua vez, não aportaram na secretaria em tempo hábil.

9. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES

Ao longo do presente relatório foram feitas algumas recomendações que se entenderam necessárias para a melhoria do sistema de Execução Penal do Estado de São Paulo, que, por certo, estão sujeitas ao crivo do excelso Plenário do Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, a fim de facilitar o leitor e viabilizar uma exposição concisa, passa-se a reproduzi-las neste tópico de forma objetiva.

9.1. Recomendações ao Poder Judiciário

9.1.1. Reorganização do DECRIM

O Departamento de Execução Criminal deve implementar em suas secretarias, em parceria com a CGJSP, uma reorganização cartorária que leve em conta não só o local de recolhimento do preso. Há de se ter um controle pela situação processual do apenado, com a devida identificação nos processos sobre estar ele preso, ou não,

e qual o regime atual de cumprimento da pena. Além disso, há que se fazer uma redistribuição equânime entre as diferentes Varas de Execução Criminal que cuidam de presos nos regimes fechado e semiaberto, sem falar na desativação, ainda que paulatina, das SERVECs, que utiliza, preponderantemente, servidores do Poder Executivo.

9.1.2. Cumprimento das orientações da Corregedoria da Justiça/SP

Há a necessidade de cobrança permanente de orientações emanadas da própria Corregedoria do TJSP, como, por exemplo, aquelas que determinam o arquivamento de incidentes julgados e extintos.

9.1.3. Realização e atualização de juntadas

O atraso significativo nas juntadas recomenda a tomada de providências urgentes por parte da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, dentre as quais destacam-se: em um primeiro momento, a realização de esforços com o objetivo de colocar em dia as pendências de juntadas e, posteriormente, crie mecanismos - com a utilização da tecnologia informatizada - que, de forma efetiva, acusem e impeçam a movimentação do feito sem a realização da anexação do documento pendente.

9.1.4. Capacitação de servidores

As verificações e apontamentos em relação aos roteiros de penas indicam a necessidade permanente de capacitação dos servidores das Varas de Execução Penal pelo Tribunal de Justiça.

9.1.5. Criação de ferramentas para o cálculo preciso de benefícios

As diversas deficiências/carências no sistema de cálculo atualmente mantido pelo TJSP, demandam a urgente implantação de ferramenta que atenda a necessidades básicas, minimize erros de cálculo e evite a perda de tempo, afastando o inevitável retrabalho daí decorrente.

9.1.6. Encontros de Magistrados de Execução Penal

A questão jurisdicional, por certo, deve ser respeitada. No entanto, devem existir reflexões sobre a matéria especializada pelos magistrados com atuação nas VEPs, até como forma de aprimorar e difundir boas práticas. Sendo assim, deve a Corregedoria ou Presidência do TJSP realizar encontros anuais de execução penal, nos quais se possa discutir amplamente as questões pertinentes, extraíndo conclusões e orientações aos magistrados da área.

9.1.7. Recomendação para a apuração judicial das faltas disciplinares

Recomenda-se que a Corregedoria da Justiça lance orientação aos juízes com competência em execução penal no sentido de que passem a realizar judicialmente o processo de apuração das faltas disciplinares, inclusive com a realização de audiência de justificação para a ouvida do sentenciado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.8. Mutirão junto ao 2º Grau de jurisdição

O elevado número de processos de réus presos pendente de julgamentos – mais de 25 mil – exige uma ação imediata por parte da alta administração do TJSP. Recomenda-se a organização e realização de um mutirão para julgamento do passivo de processos distribuídos, fixando-se metas de julgamento e prazo para o atendimento dessa finalidade.

9.1.9. Necessidade de aproximação e trabalho conjunto das VEPs e das Varas de Infância e Juventude para possibilitar a colocação das crianças filhas de presas em famílias substitutas.

9.2. Encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público

Outrossim, é imperioso alertar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para igual planejamento de trabalho no âmbito do Ministério Público paulista, já que há número também elevado de feitos em carga (total de 23 mil, sendo 12 mil de réus presos) a aguardar a emissão de parecer.

Recomendável, também a realização de estudos pelo Ministério Público estadual de ajuizamento de ações civis públicas e/ou celebração de termos de ajustamento de conduta em relação a ausência de vagas no regime semiaberto, saúde, assistência material e social, entre outras providências.

Por outra, necessidade de investigação da licitude das práticas conhecida como “MOI” (mão de obra interna) e “folha interna de pecúlio”.

9.3. Sugestões ao Poder Executivo do Estado

9.3.1. Ampliação dos quadros da Defensoria Pública estadual e priorização da atuação desta nas esferas criminal e de execução penal.

A carência de assistência judiciária, que, no mais das vezes, é suprida por bacharéis em direito ligados à FUNAP-SAP/SP, além da recente decisão do E. STF no que concerne ao convênio instituído por lei estadual com a OAB-SP, indica a necessidade urgente de realização de concurso e aumento do quadro de Defensores Públicos.

9.3.2. Equipes Técnicas para realização de laudos e exames criminológicos

O atraso significativo em laudos e exames criminológicos aponta para a necessidade de realização de concurso e nomeação de profissionais nas áreas de psiquiatria, psicologia e serviço social. O não provimento regular dos cargos tem gerado atraso na concessão de benefícios e aumento na população carcerária, inchando os estabelecimentos locais.

9.3.3. Ampliação no número de vagas

Imperioso instituir uma política de médio e longo prazo para criação de vagas, sobretudo no regime semiaberto, considerado o déficit atual. O atual sistema tem ocasionado um flagrante desrespeito aos regimes prisionais.

9.3.4. Critérios de transparência das listas da SAP

A existência de listas de presos para progressão do regime fechado para o semibaerto, de pacientes que aguardam a internação em manicômio e exames de insanidade/cessação da periculosidade exigem não apenas publicidade, mas, também, o estabelecimento de critérios objetivos, criando-se um canal de divulgação com o Poder Judiciário das próprias listas.

9.3.5. Critérios de movimentação e transferência de presos

Na mesma senda, as transferências de presos feitas exclusivamente pela SAP exigem não só a comunicação posterior ao juízo da execução, mas o estabelecimento de critérios objetivos e informação imediata ao Poder Judiciário.

9.3.6. Realização de certame para provimento de cargos nas áreas de saúde e assistência social, bem como o estudo para a criação de hospitais penitenciários regionais. De igual modo, a instituição da obrigatoriedade de emissão de auto de necropsia quando houver óbito no interior de alguma unidade penitenciária.

9.3.7. Melhoria da assistência material (higiene e limpeza) e educacional, além do fornecimento de refeições completas que atendam à necessidade nutricional, evitando-se a prática conhecida como “jumbo”.

9.3.8. Aquisição de equipamentos que minimizem os constrangimentos nas revistas de familiares e conhecidos de apenados.

9.3.9. Constituição de rede de apoio aos pacientes judiciários do Estado, com tratamento, na medida do possível, em meio aberto.

9.3.10. Incentivo ao estabelecimento e fortalecimento dos conselhos da comunidade em todo o Estado.

9.3.11. Necessidade da SAP, juntamente com o Poder Judiciário, estabelecer medidas urgentes em relação às unidades prisionais relacionadas no item 6.9.

9.3.12. Instalação de bloqueadores de celular e sistema de monitoramento por câmeras de vigilância em todos os estabelecimentos penais.

9.3.13. Revisão da metodologia de segurança e disciplina nas unidades prisionais, com determinação expressa para que seja feita a classificação dos detentos e a separação entre reincidentes e não reincidentes e entre presos condenados e provisórios.

10. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório, como afirmado ao início, tem o objetivo de diagnosticar e alertar tanto o Poder Judiciário, como o Poder Executivo para os principais aspectos da execução penal no Estado. Visa-se a construção de soluções e alternativas para a mudança da realidade de um problema que não é exclusivo da órbita jurídico-penal, mas, também, de segurança pública.

Finalizados os trabalhos, o que transparece é que o Estado de São Paulo no seu sistema de execução penal vem empreendendo esforços na tentativa de melhoria da prestação jurisdicional aos detentos. O Poder Executivo vem atuando como parceiro indispensável do Judiciário com o objetivo de alcançar soluções para os problemas do sistema penal.

Todavia, tanto o **empenho do Judiciário como o do Executivo está longe de alcançar patamares satisfatórios para se alcançar uma prestação jurisdicional e um retorno à sociedade de forma efetiva, satisfatória e humanitária.**

Indispensável agradecer aos serventuários que laboraram sob convocação do CNJ, que muitas vezes trabalharam além do horário e em feriados. Também, aos laboriosos magistrados que trabalharam fora de seus horários normais e enfrentando uma avassaladora quantidade de processos.

Em especial, agradecemos aos Doutores Juízes de Direito do TJ/SP, Ivana David e Ulysses Gonçalves de Oliveira Junior, pela generosa acolhida, dedicação, incansável força de trabalho e por terem compartilhado as angústias e mazelas existentes no sistema paulista de execução penal.

Nossos sinceros agradecimentos também à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de SP, na pessoa do Juiz Auxiliar Airton Vieira, que não mediu esforços em disponibilizar todas as condições para a realização do Mutirão Carcerário CNJ/TJSP 2011.

Agradecemos, por fim, pelo apoio, parceria e colaboração da Secretaria de Administração Penitenciária, na pessoa de seu secretário. Dr. Lourival Gomes.

Brasília, 01 de março de 2012.